



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 225/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 145/97 que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 145, de 15 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O vencimento do cargo de Aprendiz, fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar o reajuste na mesma data e índice verificado quando do aumento do salário mínimo nacional, através de expedição de Decreto Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUÉDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 225/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 145/97 que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

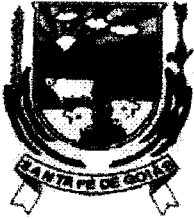
Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 145, de 15 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O vencimento do cargo de Aprendiz, fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar o reajuste na mesma data e índice verificado quando do aumento do salário mínimo nacional, através de expedição de Decreto Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUÊDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 225/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 145/97 que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 145, de 15 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O vencimento do cargo de Aprendiz, fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar o reajuste na mesma data e índice verificado quando do aumento do salário mínimo nacional, através de expedição de Decreto Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 225/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 145/97 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

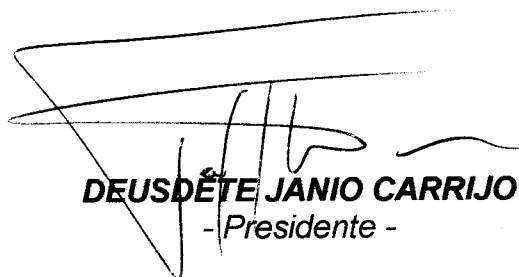
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 145, de 15 de abril de 1997, passa vigorar com a seguinte redação

” **Art. 3º** – O vencimento do cargo de Aprendiz, fica fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, realizar o reajuste na mesma data e índice verificado quando do aumento do salário mínimo nacional, através de expedição de Decreto Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDÊTE JANIO CARRIJO
- Presidente -